



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20230110

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE PASSAGENS ENTRE PONTA DE PEDRAS/BELÉM/PONTA DE PEDRAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA FERREIRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC ANTONIO MALATO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 33.439.624/0001-69, representado pelo(a) Sr(a). MANOEL JUSTINO DE JESUS JUNIOR, Secretário de Meio Ambiente, portador do CPF nº 454.322.102-82, residente na AV. DJALMA MACHADO, N 30, e de outro lado a licitante FERREIRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 06.221.084/0001-70, estabelecida na Av. Djalma Machado, s/n, Centro, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSAFÁ DO NASCIMENTO FERREIRA, residente na Avn. Djalma machado, s/n, Centro, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, portador do(a) CPF 222.945.032-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9.2023-001-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-001-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais anparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE PASSAGENS ENTRE PONTA DE PEDRAS/BELÉM/PONTA DE PEDRAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no **Anexo I**, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092347	PASSAGEM DE TRANSPORTE FLUVIAL (CADEIRA) BELÉM/PONTA DE PEDRAS. - Marca: BILHETE	UNIDADE	450,00	35,000	15.750,00
092348	PASSAGEM DE TRANSPORTE FLUVIAL (CADEIRA) PONTA DE PEDRAS/BELÉM. - Marca: BILHETE	UNIDADE	450,00	35,000	15.750,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



VALOR GLOBAL R\$

31.500,00

CL USULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As refer ncias neste instrumento, cl usulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indica o.

CL USULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto ser  feito mediante solicita o da Administra o, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, dever o ser fornecidos com rotulagem em l ngua portuguesa, contendo informa es corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas caracter sticas, qualidades, quantidades, composi o, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - C digo de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, est o sujeitas   varia o, conforme a necessidade da administra o p blica e a disponibilidade de recursos ou pre os unit rios de oferta, atrav s de termo aditivo.

CL USULA QUARTA - DOS PRE OS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA** pela **aquisi o dos produtos e/ou servi os para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA**, objeto deste contrato, o pre o de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais).

4.2 - No pre o fixado nesta cl usula, est o includidos todos os impostos incidentes.

CL USULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O pre o pactuado no item 4.1, ser  pago conforme as solicita es das quantidades, em at  **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou servi os, ap s a libera o do pedido, contra a apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

a) A nota fiscal dever  ser apresentada, em at  48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou servi os, objeto deste contrato, ser  efetuado, mediante cr dito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de pre os ou corre o monet ria;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou servi os, objeto deste contrato, compreende todos os servi os necess rios   plena execu o do objeto da Cl usula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, m o-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, impostos, taxas e licen a, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que n o citadas, sendo a  nica remunera o devida ao cumprimento das obriga es ora assumidas.

CL USULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responder  pela qualidade dos produtos e/ou servi os entregues, que dever  obedecer rigorosamente  s regras contidas no **PREG O**;

6.2 - Os produtos e/ou servi os entregues em desacordo com as disposi es do presente contrato ser o devolvidos e/ou n o aceitos   **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substitui o de acordo com as especifica es contidas no **PREG O ELETR NICO N  9.2023-001-SRP CPL/PMPP, MENOR PRE O POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolu o e reposi o, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES

7.1 - A **CONTRATANTE** poder  solicitar modifica es, acr scimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, ap s consulta   **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas vi veis;

7.2 - Se tais modifica es ou altera es repercutirem no pre o pactuado na Cl usula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou servi os, ser o acordados ajustes apropriados, que dever o ser formalizados, atrav s do Termo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-001-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1919.181220003.2.134 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.49, no valor de R\$ 31.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2023 extinguindo-se em 17 de Março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 17 de Março de 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 33.439.624/0001-69
CONTRATANTE

Josefina Nascimento Ferreira
FERREIRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA
CNPJ 06.221.084/0001-70
CONTRATADO(A)

JF
FERREIRA SER. DE NAVEGACAO
CNPJ: 06.221.084/0001-70

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

JF